



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E  
REGIONAL - CAMDR**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI-PL 265/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM**

**RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL WILKER BARRETO**

**PARECER**

Destina parte da madeira apreendida pelos órgãos de fiscalização ambiental no âmbito do Estado do Amazonas, para construção de pontes e marombas nos municípios atingidos pela cheia dos rios.

**1. RELATÓRIO**

O projeto de lei do nobre Deputado Thiago Abraham tem como finalidade destinar parte da madeira apreendida pelos órgãos de fiscalização ambiental no âmbito do Estado do Amazonas, para construção de pontes e marombas nos municípios atingidos pela cheia dos rios.

O presente projeto foi relatado, recebendo parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ainda recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos, conforme certidão juntada no dia 18 de maio de 2023.

Esta proposição tramitou na forma regimental com interposição de emendas.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033398

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 05/07/2023 16:03:48

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 06/07/2023 10:07:07

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 06/07/2023 10:28:35

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 06/07/2023 10:30:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 57353591000D9BDB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E  
REGIONAL - CAMDR**

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

De antemão, devo esclarecer que a mim compete emitir parecer sobre a proposição referida supra conforme o disposto nos art. 27, VIII, 36 e 37 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sem prejuízo da consideração de outras normas em vigor.

No caso, após compulsar o processo legislativo eletrônico relativo à proposição referida supra, disponível para acesso no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, constatei que o projeto de lei ora sob análise, visa destinar parte da madeira apreendida pelos órgãos de fiscalização ambiental no âmbito do Estado do Amazonas, para construção de pontes e marombas nos municípios atingidos pela cheia dos rios.

Vale ressaltar que a presente propositura é de grande relevância social, pois é importante frisar como apresentado no projeto a bacia Amazônica tem experimentado cheias e vazantes mais intensas nas últimas três décadas e eventos extremos ocorrem em intervalos menores. Com base nos registros feitos no Porto de Manaus, no início do século 20, os eventos de cheias severas (maiores de 29 metros, que representa a cota de emergência) aconteciam num intervalo de 20 anos. Já no início do século 21, esse intervalo diminuiu para 4 anos.

Portanto, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, entendo que a matéria está em pleno acordo com o que dispõe o artigo 27, XI, alínea “b” do Regimento Interno, senão vejamos:

**Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033398

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 05/07/2023 16:03:48

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 06/07/2023 10:07:07

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 06/07/2023 10:28:35

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 06/07/2023 10:30:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 57353591000D9DB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E  
REGIONAL - CAMDR**

Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: (...)

**VIII** - Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional.

**b)** defesa civil e proteção a pessoas expostas a situação de risco, especialmente na ocorrência de enchentes e vazantes;

Desse modo, ante o exposto supra, a **aprovação** da proposição em questão é **Providência recomendável e apropriada**.

### **3.CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa n.<sup>o</sup> 469, de 16 de março de 2010, em meu voto conlúio pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei proposto pelo excelentíssimo Deputado Estadual THIAGO ABRAHIM.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 05 de julho de 2023.

**WILKER BARRETO**

Deputado Estadual

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033398

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 05/07/2023 16:03:48

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 06/07/2023 10:07:07

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 06/07/2023 10:28:35

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 06/07/2023 10:30:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 57353591000D9BDB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.033398  
Data 05/07/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.033398**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. WILKER BARRETO  
**Enviado por:** BARBARA JUVENTINO DA SILVA  
**Data:** 05/07/2023

**Destino**

---

**Unidade:** COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**Aos cuidados de:** KAISER CORREA RIBEIRO

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHAMOS PARECER DE RELATORIA DO DEPUTADO WILKER BARRETO À ESSA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL-CAMDR, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.